



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO

INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2015

Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro

Recomendação de 1 de julho de 2009



Certifico que nesta data afixei o edital de conteúdo infra no
átrio dos Paços do Concelho

11/11/14

O Trabalhador

EDITAL N.º 45/DAF/2014

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que:

A Câmara Municipal aprovou na reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro e a Assembleia Municipal na sessão de 28 de novembro do ano em curso o **PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INGRAÇÕES CONEXAS.**

O referido documento pode ser consultado no sitio da Internet do Município de Sernancelhe www.cm-sernancelhe.pt e na Divisão Administrativa e Financeira no horário de atendimento.

Por ser verdade se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Sernancelhe, 1 de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Presente na Reunião de 31 OUT. 2014
DELIBERAÇÃO Aprovado por
O Presidente da Câmara

[Handwritten signatures]

Índice

1 – PREÂMBULO	3
2 – APRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO.....	4
2.1 - MISSÃO.....	4
2.2. - VALORES	4
3- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	5
4 – ESTRUTURA ORGÂNICA.....	6
5 – COMPROMISSO ÉTICO.....	7
6 – CONCEITO DE RISCO	8
7 - METODOLOGIA	8
8 – A CÂMARA MUNICIPAL E O RISCO.....	11
9 – MATRIZ DE RISCO GLOBAL	11
10 – MATRIZ DE RISCO E MEDIDAS PREVENTIVAS POR DOMINIO DE INTERVENÇÃO	13
10.1 – GESTÃO FINANCEIRA	13
10.2 – CONCESSÃO DE BENEFICIOS	15
10.3. – CONTRATAÇÃO PÚBLICA	17
10. 4.- RECURSOS HUMANOS	19
10.5 – URBANISMO	21
11 – DIVULGAÇÃO DO PLANO	23
12 - CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO.....	23
13 - ANEXOS	24



CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

1 – PREÂMBULO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, e que desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

No âmbito da sua atividade o CPC aprovou uma Recomendação em 1 de julho de 2009, (que constitui o Anexo 1), sobre “Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” (PGR) nos termos da qual, *“os órgãos máximos das entidades gestoras de, dinheiros, valores ou patrimónios públicos seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos e infrações conexas”*, preceitua ainda esta recomendação que *“a atividade de gestão e administração de dinheiros, valores e património, seja qual for a natureza da entidade gestora – de direito público ou de direito privado, administrativa ou empresarial – deve nos termos da Constituição da República e da lei pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente de prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração”*.

Entendido como um documento de gestão, o PGR proporciona à gestão municipal informação relevante sobre os riscos mais importantes associados aos diferentes processos internos (e a forma como estes estão a ser geridos), passíveis de desvirtuar a concretização dos objetivos, a qualidade do serviço público prestado e a relação da autarquia com o cidadão.

Sem prejuízo da responsabilidade acrescida do executivo, dos dirigentes e dos responsáveis pela gestão dos processos na implementação do Plano, esta não dispensa a participação e o envolvimento de todos os trabalhadores, pois em última análise a sua prossecução visa a excelência do serviço público, a valorização e a dignificação do trabalho em funções públicas.

Em cumprimento da recomendação referida procede-se à revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, (deliberação da CM de 22/12/2009), que resultou na elaboração do presente Plano de Gestão de Riscos (incluindo os de corrupção e infrações conexas) da Câmara Municipal da Sernancelhe, a vigorar no quadriénio 2014-2017, sem prejuízo da eventual necessidade da sua revisão anual



CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

[Handwritten signatures]

2– APRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO

2.1 - MISSÃO

A missão consiste em promover o desenvolvimento sustentável, tornando o Município de Sernancelhe atrativo, competitivo visando a superior qualidade de vida dos seus municípios, sendo reconhecido:

- a) Como destino turístico de excelência, de lazer, de trabalho, de aprendizagem e de visita;
- b) Como uma autarquia que pela modernização, eficiência e qualidade dos seus equipamentos e serviços e pela sua oferta cultural contribui decisivamente para a sua atratividade;
- c) Pela preservação do seu património histórico, religioso, cultural e ambiental;
- d) Pela elevada importância que atribui aos seus recursos económicos endógenos;
- e) Pela elevada importância que atribui ao empreendedorismo e ao desenvolvimento;
- f) Pela elevada importância que atribui ao apoio aos municípios mais desfavorecidos;

2.2. - VALORES

Os serviços municipais pautam a sua atividade pelos valores da transparência, participação, solidariedade, igualdade e profissionalismo.

Os serviços municipais, no desempenho das suas atividades, subordinam-se aos seguintes objetivos centrais:

- a) Melhorar permanentemente os serviços prestados às populações;
- b) Aproveitar racional e eficazmente os meios ao seu dispor;
- c) Dignificar e valorizar profissionalmente os seus trabalhadores;
- d) Promover o progresso económico, social e cultural do Concelho;
- e) Contribuir constantemente para o aumento do prestígio do Poder Local.



3- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

A Câmara Municipal, cujo ato de instalação teve lugar em 20 de outubro de 2013, é composta pelos seguintes membros eleitos:

Nome	Cargo	Funções
Carlos Silva Santiago	Presidente da Câmara	Gabinete Jurídico Saúde Pública Fiscalização Proteção Civil Património Gestão e Melhoria Contínua Recursos Financeiros Recursos Humanos Informação e Comunicações Informática Relações com Entidades Externas
Carlos Manuel Ramos dos Santos	Vice-Presidente	Gabinete Florestal Construção, Manutenção de Infra-estruturas e Equipamentos Municipais Ordenamento do Território Gestão de Águas e Saneamento Gestão de Armazéns e Oficinas Serviço de Obtenção de Financiamento Através de Candidaturas Urbanização e Edificação Gestão da Rede Viária
Armando Manuel Aguiar Mateus	Vereador e Tempo Inteiro	Apoio ao Emigrante Gestão de Jardins, Espaços Verdes e Ambiente (inclui os resíduos urbanos) Ação Social e saúde Educação Cultura Desporto e Lazer Desenvolvimento Local Turismo Relação com os Cidadãos
Vítor Manuel Matos Figueiredo	Vereador	Sem funções atribuídas
César Manuel Miranda Lourenço	Vereador	Sem funções atribuídas



CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

4 – ESTRUTURA ORGÂNICA

A Câmara Municipal de Sernancelhe, para prossecução das atribuições que legalmente lhe cabem, definiu que a estrutura flexível dos serviços é composta pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Divisão Administrativa e Financeira;
- b) Divisão Técnica de Obras e Urbanismo;
- c) Subdivisão de Desenvolvimento Económico e Social





5 – COMPROMISSO ÉTICO

Para além das normas legais aplicáveis, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo e o Lei Geral do Trabalho em Funções Públicos (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e anexo) as relações que se estabelecem entre eleitos, trabalhadores do Município da Sernancelhe, assim como no seu contacto com as populações, assentam num conjunto de princípios e valores, que em parte já se encontram na «Carta ética – Dez princípios éticos da Administração Pública», a saber:

- Integridade, procurando as melhores soluções para o interesse público que se pretende atingir;
- Comportamento profissional;
- Consideração ética nas ações;
- Responsabilização social;
- Não exercício de atividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções no Município ou criar situações de conflitos de interesses;
- Promoção, em tempo útil, do debate necessário à tomada de decisões;
- Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares;
 - Manutenção da mais estrita isenção e objetividade;
 - Transparência na tomada de decisões e na difusão da informação;
 - Igualdade no tratamento e não discriminação;
- Declaração de qualquer presente ou benefício que possam influenciar a imparcialidade com que exercem as suas funções;
- Respeito e proteção dos bens do Município, não permitindo a sua utilização abusiva;
- Adoção de medidas adequadas e justificativas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

[Handwritten signature]

6 – CONCEITO DE RISCO

Pode definir-se o risco como evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos da unidade organizacional.

O risco pode também ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências (ISO/IEC Guide 73). O simples facto de existir actividade, abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem ameaças ao sucesso (lado negativo) ou então oportunidades para obter vantagens (lado positivo), podendo ter origem em factores internos ou externos.

A gestão do risco assume-se, assim, como um processo de análise metódica de riscos inerentes às atividades de prossecução de atribuições e competências da organização, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse coletivo e dificultando eventuais comportamentos anormais.

Considerando também as dificuldades geradas por um ordenamento jurídico caracterizado pela complexidade causada pela forma como se apresenta, legislação vasta, desarticulada, caracterizada por alterações sistemáticas, a tomada de decisão sofre um acréscimo de risco, que, se pretende, deverá ser reduzido a níveis satisfatórios gerando segurança quer nos decisores quer nos interessados na decisão.

Sendo vários os fatores que levam a que uma atividade tenha maior ou menor risco, a verdade é que existem alguns que potenciam inequivocamente, destacando-se pela sua importância e a qualidade do sistema de controlo interno constituindo-se, assim, como a componente essencial de gestão do risco, funcionado como salvaguarda da retidão das decisões, uma vez que previne e deteta situações anormais.

7 - METODOLOGIA

O PGR foi elaborado tendo por referência a Recomendação do Conselho de Prevenção e os princípios técnico metodológicos da Norma de Gestão de Risco FERMA - *Federation of European Risk Management Associations*(2003) que considera que a gestão de riscos é um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização, entendendo-a como o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respectivas actividades, com o objectivo



de lhes acrescentar valor, e cujas fases se descrevem de forma sucinta:

- Identificação
- Graduação
- Controlo de prevenção
- Monitorização

A identificação dos riscos tem como objectivo a identificação dos processos significativos bem como os riscos que lhe estão associados, comportando 3 perguntas chave:

O que pode acontecer?

Quando e onde?

Como e porquê?

O grau do risco resulta da combinação da probabilidade com o impacto (consequência) da ocorrência. Assim, a cada risco identificado foi atribuída uma graduação fundada na avaliação da probabilidade e gravidade, conforme descrição infra:

Probabilidade de ocorrência	Descrição
5 Muito alta	Risco que se espera que ocorra. Potencial para ocorrer diversas vezes. Ocorreu recentemente.
4 Alta	Risco que é mais provável que ocorra do que o contrário. Potencial para ocorrer várias vezes.
3 Provável	Risco que pode ocorrer ou não. Potencial para ocorrer mais do que uma vez. Existe um historial de ocorrências.
2 Baixa	Risco que é mais provável que não ocorra do que o contrário. Pode ocorrer.
1 Muito baixa	Risco que não se espera que ocorra. Não ocorreu. Improável que ocorra.

Gravidade da consequência (impacto)	Descrição
5 Muito alto	Impacto muito significativo sobre a estratégia ou atividades operacionais. Preocupação máxima.
4 Alta	Impacto significativo sobre a estratégia ou actividades operacionais. Preocupação alta.
3 Médio	Impacto moderado sobre a estratégia ou actividades operacionais. Preocupação moderada.
2 Baixo	Impacto baixo sobre a estratégia ou actividades operacionais. Alguma preocupação.
1 Muito baixo	Impacto mínimo sobre a estratégia ou actividades operacionais. Preocupação mínima.

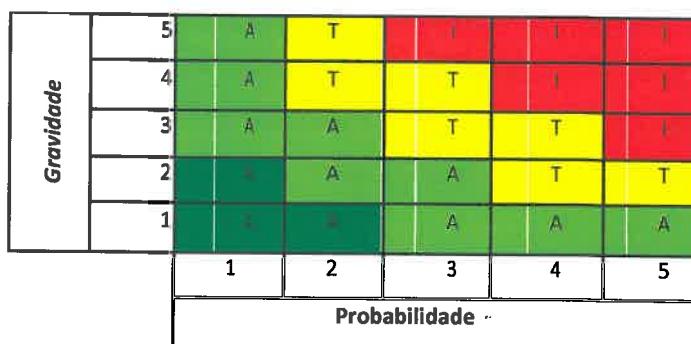


CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

[Handwritten signature]

Da sua combinação resulta uma graduação do risco que apresenta 3 níveis:

Graduação do Risco	Nível de risco	Ações
3	Inaceitável	Necessidade de tomar medidas eficazes de controlo. Preocupação máxima.
2	Tolerável	Deverão ser previstas medidas mínimas de controlo. Preocupação Moderada.
1	Aceitável	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumenta. (não critico)



I	Risco elevado.
T	Risco tolerável.
A	Risco reduzido
R	Risco aceitável

O tratamento de riscos, através do seu **controlo e prevenção**, é o processo de selecionar e implementar medidas para os prevenir/diminuir. Assim, para os riscos sobre os quais a gestão entende dever centrar a sua atenção, no sentido de melhorar a eficácia e a eficiência da ação municipal, são propostas medidas preventivas e os respetivos mecanismos de controlo de modo a reduzir a graduação do risco, cuja implementação deverá ser devidamente garantida e monitorizada e avaliada periodicamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

8 – A CÂMARA MUNICIPAL E O RISCO

Em face das suas competências e atribuições, a Câmara Municipal da Sernancelhe está, como qualquer outra organização, exposta a situações que podem prejudicar os resultados da sua ação pelo que uma adequada gestão de riscos, incluindo os de corrupção e infrações conexas, concorre para melhorar a eficácia e a eficiência dos processos, diminuir o desperdício de recursos e as perdas financeiras e aumentar a credibilidade institucional

Não obstante a probabilidade de ocorrência de riscos de gestão estar inerente à prestação dos serviços municipais e por conseguinte a todas as unidades orgânicas, considera-se para este efeito que pela sua natureza e importância no cômputo da atividade municipal, como domínios de intervenção áreas mais suscetíveis de risco a **concessão de benefícios (Ben)**, a **contratação pública (CP)**, a **gestão financeira (GF)**, a **gestão de recursos humanos (RH)**, e o **urbanismo (Urb)** (ordem aleatória).

9 – MATRIZ DE RISCO GLOBAL

A **matriz de risco global** da Câmara Municipal, representada na figura abaixo, apresenta de forma gráfica, o grau dos riscos identificados no âmbito dos processos escrutinados, em resultado da combinação entre a probabilidade e a gravidade da sua ocorrência.

Do diagnóstico efetuado identificaram-se 48 riscos, sendo 9 considerados inaceitáveis, correspondendo a 19% do total dos riscos, 12 toleráveis (25%), 21 aceitáveis/reduzido (44%) e 2 aceitáveis (reduzidos/nulos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

	5		R.GF-2/14		
	4	R.Ben.6/14	R.RH-2/14 R.Urb.9/14 R.CP-1/14 R.Urb.8/14 R.CP-2/14 R.Urb.7/14	R.Ben-8/14 R.Ben-7/14 R.GF-8/14 R.Ben-2/14 R.RH-3/14	R.GF-9/14 R.GF-1/14 R.RH-10/14 R.RH-7/14 R.GF-11/14 R.Ben-1/14 R.GF-10/14
G R A V I D A D E	3		R.RH-5/14 R.RH-6/14 R.RH-1/14 R.RH-4/14 R.RH-9/14 R.Urb.6/14 R.GF-4/14 R.GF-3/14 R.GF-5/14 R.CP-10/14 R.Urb.5/14 R.CP-4/14 R.Urb.4/14 R.CP-5/14 R.Urb.3/14 R.CP-6/14 R.Urb.2/14	R.CP-9/14 R.Ben.5/14 R.Ben.4/15 R.GF-6/14 R.Ben.3/15 R.RH-8/14	
	2		R.CP-7/14 R.GF-7/14 R.CP-8/14		
	1				
			1	2	3
					PROBABILIDADE
					4
					5

- Risco elevado.
- Risco moderado.
- Risco reduzido.
- Risco aceitável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

10 – MATRIZ DE RISCO E MEDIDAS PREVENTIVAS POR DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

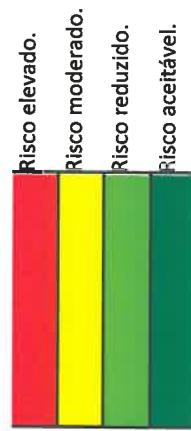
10.1 – GESTÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	RISCO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	UO RESPONSÁVEL	MEDIDAS A ADOTAR	PRAZO
R.GF-1/14	Não cumprimento da Norma de Controlo Interno	Alta	Preocupação alta	Transversal	Ações de formação e sensibilização junto dos trabalhadores relativamente à realização das tarefas em conformidade com a NCI	Em execução
R.GF-2/14	Decisão de despesas sem verificação prévia do cabimento prévio	Provável	Preocupação máxima	DAF	Atualização do manual de procedimento de despesas públicas nos termos da LCPA	Em elaboração
R.GF-3/14	Decisão de despesas sem verificação prévia dos fundos disponíveis	Baixa	Preocupação moderada	DAF	Atualização do manual de procedimento de despesas públicas nos termos da LCPA	Em elaboração
R.GF-4/14	Decisão de despesas sem parecer prévio favorável do órgão executivo quando obrigatório	Baixa	Preocupação moderada	DAF	Atualização do manual de procedimento de despesas públicas nos termos da LCPA	Em elaboração
R.GF-5/14	Falta de registo na base de dados do POCAL dos compromissos plurianuais	Baixa	Preocupação moderada	DAF	Atualização do manual de procedimento de despesas públicas nos termos da LCPA	Em elaboração
R.GF-6/14	Falta de registo no documento de despesa (fatura, contrato, protocolo) do número de compromisso	Provável	Preocupação moderada	DAF	Atualização do manual de procedimento de despesas públicas nos termos da LCPA	Em elaboração
R.GF-7/14	Despesas objecto de inadequada classificação económica;	Baixa	Alguma preocupação	DAF	Elaboração do Regulamento de Execução Orçamental	2 meses
R.GF-8/14	Falta de verificação da situação contributiva dos fornecedores para com a Autoridade Tributária e Segurança Social	Provável	Preocupação alta	DAF	Atualização do manual de procedimento de despesas públicas nos termos da LCPA	Em elaboração
R.GF-9/14	Regularizações de existências que conduzem a perdas extraordinárias por divergências entre os registos contabilísticos e as contagens físicas;	Alta	Preocupação alta	DAF	Melhorar o sistema de inventário permanente.	Em execução
R.GF-10/14	Deficiências ao nível da inventariação e avaliação dos bens	Alta	Preocupação alta	DAF	Afectar recursos humanos ao Serviço de Gestão do Património	6 meses
R.GF-11/14	Deficiências do sistema informático	Alta	Preocupação Alta	TRANSVERSAL	Afectar recursos humanos e modernizar o hardware e software	6 meses



CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

		PROBABILIDADE				
		1	2	3	4	5
G R A V I D A D E	5	R.GF-2/14				
	4	R.GF-11/14	R.GF-10/14	R.GF-9/14	R.GF-8/14	
	3	R.GF-5/14	R.GF-4/14	R.GF-3/14	R.GF-6/14	
	2	R.GF-7/14				
	1					





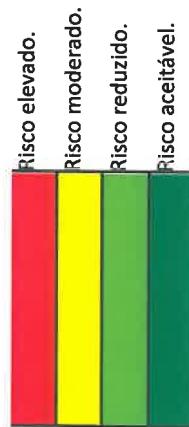
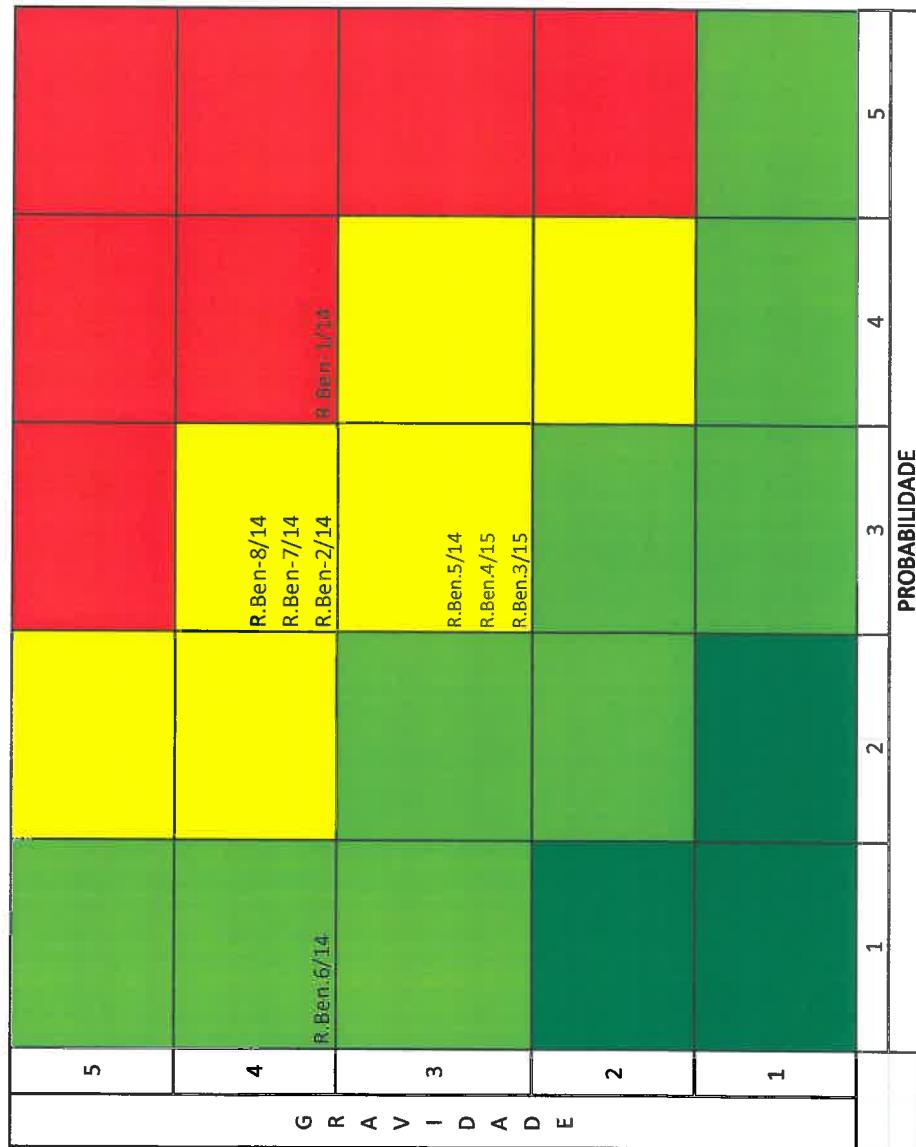
CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

10.2 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

CÓDIGO	RISCO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	UO RESPONSÁVEL	MEDIDAS A ADOPTAR	PRAZO
R.Ben-1/14	Inexistência de declarações de interesses privados dos funcionários envolvidos nos processos de concessão de apoios públicos.	Alta	Preocupação alta	SUBdes	Inclusão expressa nos protocolos de concessão de subsídios de inexistência de conflito de interesses.	De imediato
R.Ben-2/14	Não apresentação pelos beneficiários dos relatórios das atividades.	Provável	Preocupação alta	SUBdes	Atualização do Regulamento de Atribuição de Subsídios a incluir cláusulas com princípios e requisitos	Em elaboração
R.Ben-3/14	Inexistência de um processo, cronologicamente organizado, que identifique os intervenientes que nele praticaram actos,	Provável	Preocupação moderada	SUBdes	Medidas de formação e sensibilização sobre organização de processos administrativos - CPA.	De acordo com o plano de formação
R.Ben-4/14	Existência de situações em que os beneficiários não juntam todos os documentos necessários à instrução do processo,	Provável	Preocupação moderada	SUBdes	Atualização do Regulamento de Atribuição de Subsídios incluindo cláusulas com princípios e requisitos	Em elaboração
R.Ben-5/14	Não verificação, na instrução do processo, de que os beneficiários cumpriram as normas legais em vigor relativas à atribuição do benefício,	Provável	Preocupação moderada	SUBdes	Atualização do Regulamento de Atribuição de Subsídios incluindo cláusulas com princípios e requisitos	Em elaboração
R.Ben-6/14	Existência de impedimentos, com a participação de eleitos locais e de funcionários ou de familiares nos órgãos sociais das entidades beneficiárias;	Muito baixa	Preocupação alta	SUBdes	Inclusão expressa nos protocolos de concessão de subsídios de inexistência de conflito de interesses.	De imediato a todos os protocolos que vierem a ser aprovados.
R.Ben-7/14	Não apresentação, por parte dos beneficiários, de instrumento que garanta a aplicação regular do benefício (contrato, protocolo, etc);	Provável	Preocupação alta	SUBdes	Estabelecimento de consequências pelo incumprimento por parte do beneficiário nos protocolos a celebrar. Atualização do regulamento incluindo uma cláusula sancionatória	Regulamento em elaboração. Aplicação imediata a todos os protocolos que vierem a celebrar-se.
R.Ben-8/14	Não verificação de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do beneficiário,	Provável	Preocupação alta	SUBdes	Estabelecimento de consequências pelo incumprimento por parte do beneficiário nos protocolos a celebrar. Atualização do regulamento incluindo uma cláusula sancionatória	Regulamento em elaboração. Aplicação imediata a todos os protocolos que vierem a celebrar-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE





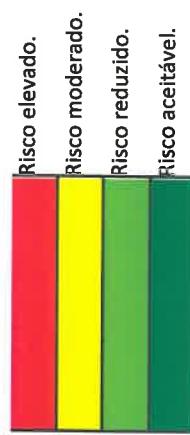
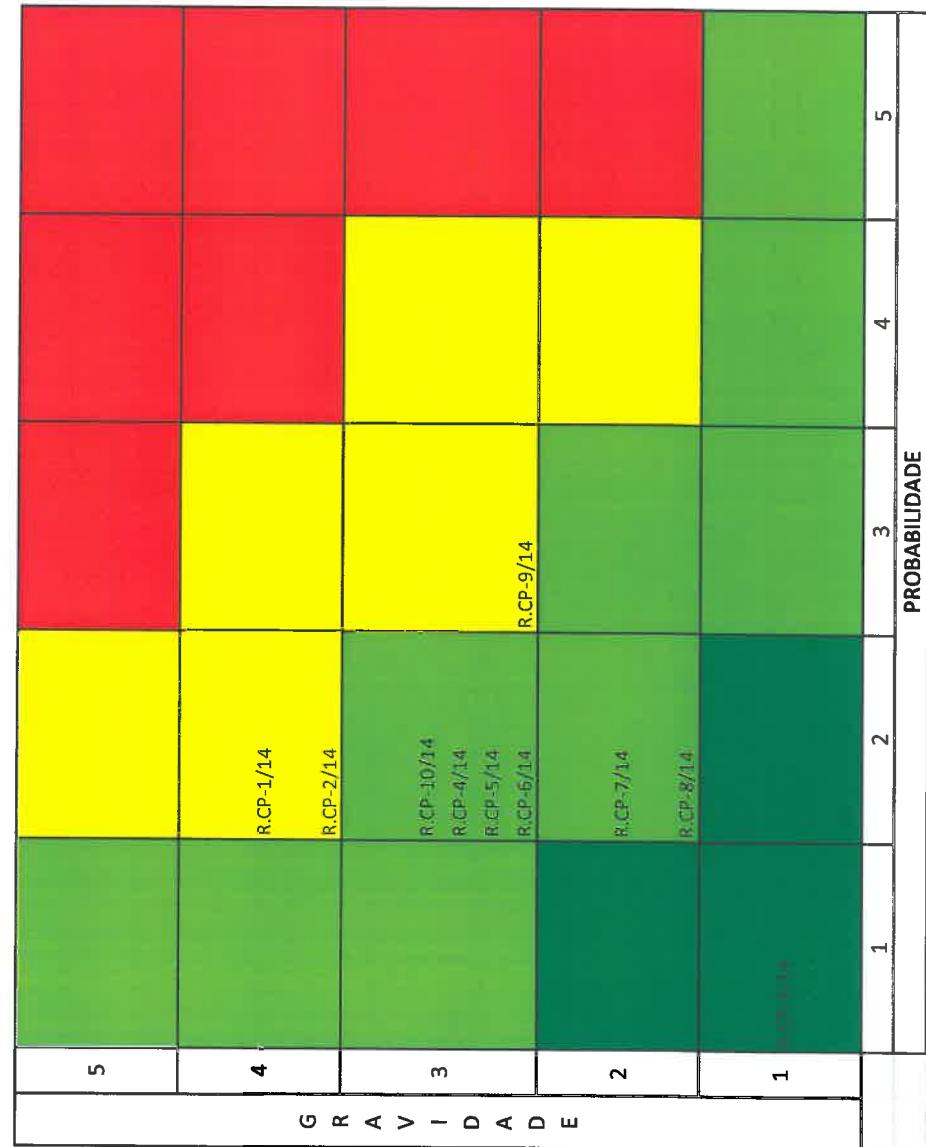
CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

10.3. – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CÓDIGO	RISCO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	O RESPONSÁVEL	MEDIDAS A ADOPTAR	PRAZO
R CP-1/14	Incumprimento dos limites legais para ajuste direto	BAIXA	Preocupação alta	DAF/DTOU	Monetização das contas correntes com fornecedores Atualização do manual de procedimento das despesas públicas	Em atualização
R CP-2/14	Repartição de despesa	BAIXA	Preocupação alta	DAF/DTOU	Atualização do Manual de Procedimento de Despesas Públicas	Em atualização
R CP-3/14	Nomeação reiterada dos mesmos membros do júri	MUITO BAIXA	Preocupação mínima	DAF/DTOU	Proceder à rotatividade de membros do júri tanto quanto o número de recursos humanos habilitados o permitir.	Medida já prevista para os procedimentos em concursos e a lançar.
R CP-4/14	Deficiente escolha dos critérios/modelo de avaliação	BAIXA	Preocupação moderada	DAF/DTOU	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumentar	
R CP-5/14	Convite reiterado à mesma empresa ou entidade	BAIXA	Preocupação moderada	DAF/DTOU	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumentar	
R CP-6/14	Preço base suportado em orçamentos e/ou estimativas de custo incorretas	BAIXA	Preocupação moderada	DAF/DTOU	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumenta	
R CP-7/14	Autonomização de despesa proferida por órgão entidade sem competência para o efeito	BAIXA	Alguma preocupação	DAF/DTOU	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumenta	
R CP-8/14	Discrecionariedade na avaliação dos critérios qualitativos da análise das propostas	BAIXA	Alguma preocupação	DAF/DTOU	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumenta	
R CP-9/14	Incumprimento dos prazos relativos à finalização dos processos de vistoria e elaboração da conta de obra	PROVÁVEL	Preocupação moderada	Elaboração de um <i>tableau de bord</i> com a calendarização das obras.	Em elaboração	
R CP-10/14	Conflito de interesses de técnicos e dirigentes intervenientes nos processos de empreitada/fornecimentos	BAIXA	Preocupação moderada	DAF/DTOU	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumenta	



CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE





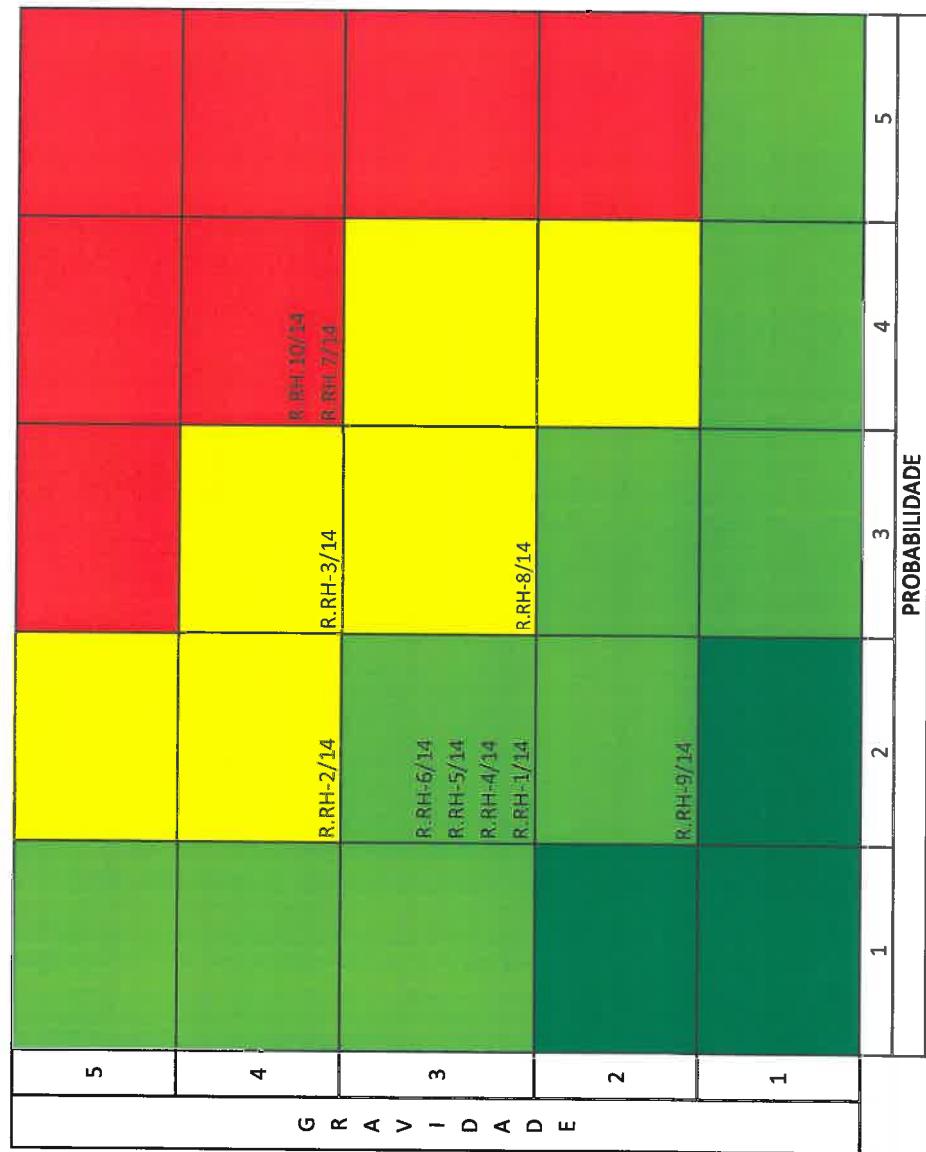
CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

10.4.- RECURSOS HUMANOS

CÓDIGO	RISCO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	UO RESPONSÁVEL	MEDIDAS	PRAZO
R.RH.01/14	Não cumprimento da Norma de Controlo Interno	BAIXA	Preocupação moderada	DAF	Ações de formação e sensibilização junto dos trabalhadores relativamente à realização das tarefas em conformidade com a NCI	Em elaboração
R.RH.02/14	Conflito de interesses (acumulações)	BAIXA	Preocupação alta	DAF	Renovação anual do pedido de acumulação de funções e incluir declaração de compromisso de honra	Em elaboração
R.RH.03/14	Deficiências no controlo e monitorização que podem causar erros em remunerações e abonos	PROVÁVEL	Preocupação alta	DAF	Promover uma distribuição de tarefas adotando um rigoroso processo de segregação de funções	Em elaboração
R.RH.04/14	Pagamento indevido de remunerações	BAIXA	Preocupação moderada	DAF	Promover uma distribuição de tarefas adotando um rigoroso processo de segregação de funções	Em elaboração
R.RH.05/14	Não cumprimentos dos prazos de entrega das comprovativos de justificação de ausências por parte dos trabalhadores.	BAIXA	Preocupação moderada	DAF	Elaboração do Regulamento do Horário de Trabalho, Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores.	Em fase de aprovação
R.RH.06/14	Não cumprimento tempestivo e fiável do reporte de informação RH à DGAL	BAIXA	Preocupação moderada	DAF	Elaboração de um <i>Tableau de Bord</i> , do reporte de informação e respetivo calendário	Em elaboração
R.RH.07/14	Não utilização de critérios de avaliação de desempenho objetivos e negociados	ALTA	Preocupação alta	DAF	Atualizar o Regulamento de Conselho de Coordenação de Avaliação	Em elaboração
R.RH.08/14	Não fundamentação das decisões em matéria de RH perceptíveis e sindicáveis	PROVÁVEL	Preocupação moderada	DAF	Fundamentar as decisões de modo perceptível e sindicável	Medidas previstas para os próximos atos
R.RH.09/14	Não intervenção nos processos de decisão de contratação RH pelos órgãos colegiais	BAIXA	Preocupação mínima	DAF	Não há obrigatoriedade de medidas	
R.RH.10/14	Deficientes medidas de valorização profissional em contexto de trabalho e do recurso à mobilidade interna	ALTA	Preocupação alta	DAF	Elaboração de um plano de formação profissional, recurso à mobilidade interna fundamentada, perceptível e sindicável	Em elaboração



CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE



Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindoos de Corrupção e de Infrações Conexas



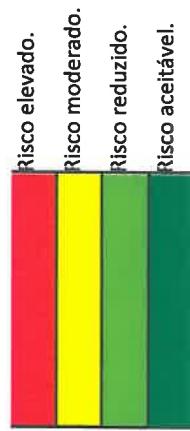
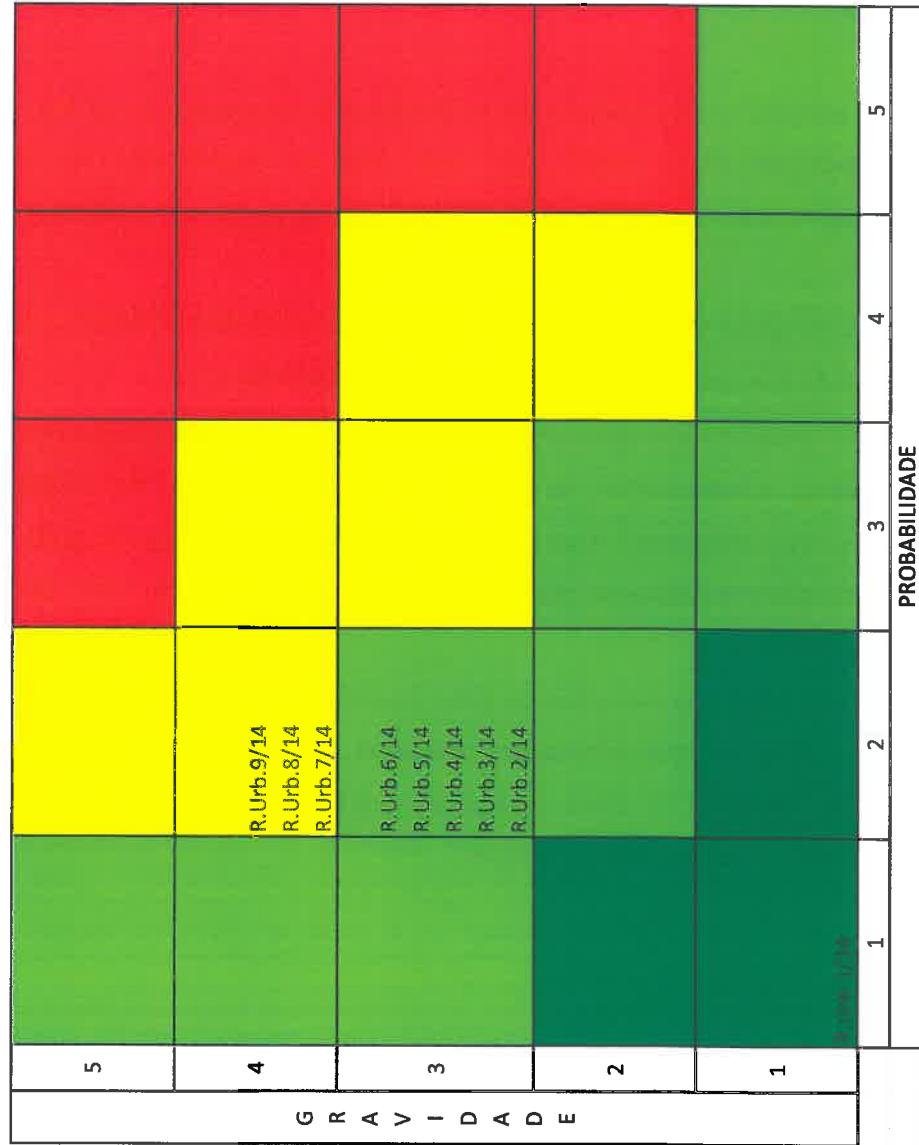
CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

10.5 – URBANISMO

RISCO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE	UO RESPONSÁVEL	MEDIDAS	PRAZO
R.Urb.01/14 Acumulação de funções privadas não autorizadas por parte de técnicos e dirigentes com intervenção nos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas que possam conflitar com o exercício das suas funções na sua unidade orgânica	MUITO BAIXA	Preocupação mínima	DTOU	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumentar.	
R.Urb.02/14 Priorização indevida na tramitação, análise e decisão sobre processos e não cumprimento dos prazos legais de análise (apreciação técnica e decisão)	BAIXA	Preocupação moderada	DTOU	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumentar.	
R.Urb.03/14 Favorecimento/desfavorecimento dos interessados, violação das regras de apreciação (apreciação técnica e decisão)	BAIXA	Preocupação moderada	DTOU	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumentar.	
R.Urb.04/14 Ausência de informação procedural sistematizada de forma clara e acessível sobre as várias fases do processo	BAIXA	Preocupação moderada	DTOU	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumentar.	
R.Urb.05/14 Desburocratização dos processos (atendimento público e tramitação procedimental)	BAIXA	Preocupação moderada	DTOU	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumentar.	
R.Urb.06/14 Ausência de controlo e acompanhamento do desenvolvimento da tramitação procedimental	BAIXA	Preocupação moderada	DTOU	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumentar.	
R.Urb.07/14 Favorecimento/desfavorecimento dos interessados; violação das regras de apreciação.	BAIXA	Preocupação alta	DTOU	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumentar.	
R.Urb.08/14 Priorização indevida na tramitação e não cumprimento dos prazos legais	BAIXA	Preocupação alta	DTOU	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumentar.	
R.Urb.09/14 Não atuação em situações de irregularidades tendo conhecimento dos factos	BAIXA	Preocupação alta	DTOU	Não há obrigatoriedade de medidas. Controlar se o risco não aumentar.	



CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE





CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

11 – DIVULGAÇÃO DO PLANO

Uma vez aprovado o presente Plano de Gestão de Riscos (incluindo os de corrupção e infrações conexas) pela Câmara Municipal da Sernancelhe, será remetido à Assembleia Municipal para conhecimento, ao Conselho de Prevenção da Corrupção, à Inspeção Geral de Finanças e distribuído a todos os dirigentes, a todos os responsáveis pela aplicação das medidas preventivas que assegurarão o seu conhecimento a todos os intervenientes nos processos, e divulgado na página da internet do Município.

12- CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

Compete ao executivo municipal garantir o controlo e a monitorização do Plano. Os responsáveis pelos processos com riscos identificados, bem como os responsáveis pela implementação das medidas preventivas e mecanismos de controlo devem assegurar a sua implementação nos prazos estabelecidos.

No quadro da estrutura orgânica aprovada compete à Divisão Administrativa e Financeira, (DAF), a monitorização do PGR, nos termos dos procedimentos definidos.

O controlo de validação da implementação do Plano procede-se nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, na Norma de Controlo Interno, nos sistemas de gestão da qualidade que entretanto vierem a ser aprovados e na demais legislação aplicável, O Plano de Gestão de Riscos será também objeto de uma avaliação bianual e revisto no início de cada mandato, ou antes caso se justifique.

Sempre que solicitado pelo executivo ou pelos responsáveis pelos processos, a DAF procederá, por amostragem e de acordo com orientações superiores, à realização de auditorias internas com vista ao controlo de execução do Plano e/ou à adequação dos mecanismos de controlo interno na proteção de ativos e sua adequada utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

13 - ANEXOS

[Handwritten signatures in blue ink]

Matos
A. Matos
P. Matos
J. Matos
A. Matos



Conselho de Prevenção da Corrupção

dr. A.

M.W.

S.M.

W

RECOMENDAÇÃO DO CPC, DE 1 DE JULHO DE 2009

sobre

Planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas

- Na sua reunião de 4 de Março de 2009, o *Conselho de Prevenção da Corrupção*, considerando que
 - a actividade de gestão e administração de dinheiros, valores e património públicos, seja qual for a natureza da entidade gestora – de direito público ou de direito privado, administrativa ou empresarial – deve, nos termos da Constituição da República e da lei, pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparéncia, da justiça, da imparcialidade, da boa fé e da boa administração; e que
 - o fenómeno da corrupção constitui uma violação clara de tais princípios, deliberou, como primeiro passo estrutural para contribuir para prevenir a corrupção e infracções conexas, fazer o levantamento da situação neste domínio, concentrando a sua atenção imediata nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos.
- Para o efeito, foi aprovado um questionário destinado a servir de guia na avaliação dos riscos nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos, solicitando a todos os Dirigentes máximos das entidades, serviços e organismos da Administração Pública Central e Regional, directa e indirecta, bem como a todos os Municípios, incluindo o sector empresarial local, que, tendo presente o dever de colaboração previsto no art.º 9.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, procedessem ao seu preenchimento por via electrónica.

Responderam ao questionário 700 entidades públicas, o que corresponde a uma amostra exaustiva e representativa, juntando-se em anexo um relatório-síntese de análise das respostas recebidas.



Conselho de Prevenção da Corrupção

*Luiz
SILVA
Miguel*

O Conselho de Prevenção da Corrupção deliberou entretanto dar às entidades que não puderam responder a possibilidade de ainda poderem cumprir a solicitação do CPC, com a maior urgência.

A análise das respostas ao citado questionário, que de momento ainda prossegue, revela que as áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos contêm riscos elevados de corrupção que importa prevenir através de planos adequados de prevenção.

Assim, com base nos resultados obtidos, o Conselho de Prevenção da Corrupção, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, alínea a), 7.º, n.º 4, e 9.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, delibera:

1. Aprovar a seguinte

RECOMENDAÇÃO

sobre

Planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas

1.1. Os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar *planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas*, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infracções conexas;
- b) Com base na referida identificação de riscos, indicação das medidas adoptadas que previnam a sua ocorrência (por ex., mecanismos de controlo interno; segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstractos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de acções de formação adequada, etc.);
- c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direcção do órgão dirigente máximo;
- d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.



Conselho de Prevenção da Corrupção

en J.
niv
SLW
est.

- 1.2. Os planos e os relatórios de execução referidos no número anterior devem ser remetidos ao *Conselho de Prevenção da Corrupção*, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.
- 1.3. O *Conselho de Prevenção da Corrupção* recomenda que, nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos, seja utilizado como guia o questionário referido no preâmbulo (*in* www.cpc.tcontas.pt);
2. O *Conselho de Prevenção da Corrupção* solicita a todos os organismos de inspecção, controlo e auditoria que, nas suas acções, verifiquem, de acordo com a natureza das mesmas, se as entidades sob o seu controlo dispõem e aplicam efectivamente os planos de gestão de riscos exigidos pelos princípios enunciados, mencionando tal facto nos seus relatórios, bem como, sendo caso disso, das razões que motivaram a eventual não resposta ao questionário.
- Esta solicitação não se dirige a acções inspectivas sobre questões específicas que não tenham a ver com os riscos de corrupção.
3. O *Conselho de Prevenção da Corrupção* delibera, finalmente, levar a cabo, em momento oportuno, a realização por amostragem de visitas às entidades abrangidas pelo questionário, a fim de se informar, em termos gerais, sobre os sistemas de prevenção dos riscos de corrupção e infracções conexas.

Lisboa, 1 de Julho de 2009

Guilherme d'Oliveira Martins
Guilherme d'Oliveira Martins
(Conselheiro Presidente do TC e do CPC)

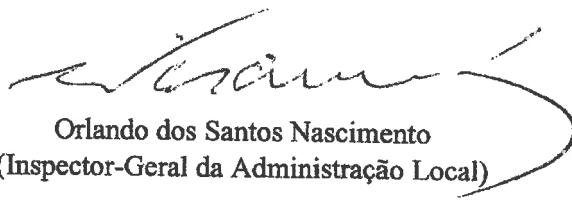
José F.F. Tavares
José F.F. Tavares
(Director-Geral do TC/Secretário-Geral)

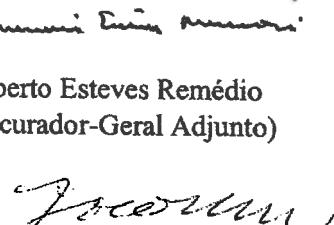


Conselho de Prevenção da Corrupção

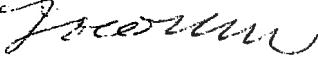

Francisco Pires dos Santos
(Sub-Inspector Geral de Finanças)


Feliciano Martins
(Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações)


Orlando dos Santos Nascimento
(Inspector-Geral da Administração Local)


Alberto Esteves Remédio

(Procurador-Geral Adjunto)


João Loff Barreto

(Advogado)


José da Silva Lopes
(Economista)



Conselho de Prevenção da Corrupção

QUESTIONÁRIO SOBRE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

RELATÓRIO – SÍNTESE



Conselho de Prevenção da Corrupção

- 1- Por deliberação de 4 de Março de 2009, o Conselho de Prevenção da Corrupção deliberou, através da aplicação de um questionário aos Serviços e Organismos da Administração Pública Central, Regional e Local, directa ou indirecta, incluindo o sector empresarial local, proceder ao levantamento dos riscos de corrupção e infracções conexas nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos.
- 2- Foram recebidas cerca de 700 respostas ao questionário. Após o tratamento e análise dessas respostas, apresentam-se seguidamente e em síntese os principais resultados alcançados:
 - 2.1 - Relativamente aos procedimentos na área da contratação pública, e em função das cinco variáveis que o questionário considerou (avaliação das necessidades e planeamento da contratação, procedimentos pré-contratuais, celebração e execução do contrato, controlo interno e avaliação do cumprimento dos contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços), as respostas permitem tecer as seguintes considerações:
 - a) Em regra, os Organismos e Serviços que responderam ao questionário possuem sistemas de avaliação das suas necessidades, embora os respectivos processos de planeamento e avaliação pareçam integrar factores distintos daqueles que foram considerados no questionário;
 - b) Parece não existir um padrão uniforme relativamente ao recurso a "especialistas" externos para a preparação dos projectos e cadernos de encargos, embora, nas situações em que se verifica o recurso a tais "especialistas", exista uma uniformidade procedural nos respectivos processos de selecção. Por outro lado, parece não existir um padrão de uniformidade quanto aos critérios de certificação dos procedimentos pré-contratuais;
 - c) Quanto à celebração e execução do contrato, os resultados revelam uma tendência generalizada para os Serviços e Organismos não negociarem os termos, nem redigirem os textos dos contratos, nem das respectivas minutas ou anexos. Porém, nos casos em que essa tarefa é confiada a gabinetes externos especializados, verifica-se que a maioria dos Serviços e Organismos tende a cumprir os quesitos formulados no questionário (declaração de inexistência de interesses particulares com o adjudicatário e comprovativo de que a sua responsabilidade profissional está coberta por seguro), embora tendam a não verificar os mecanismos perguntados para assegurar o controlo interno dos termos em que o contrato é celebrado (as cláusulas do contrato são legais e concordantes com o objecto do concurso), nem a garantir a inexistência de posteriores adendas ou alterações, nem, no caso das empreitadas, a verificar as condições de existência de "trabalhos a mais". Ao invés, e para os procedimentos de aquisição de bens, verifica-se existir uma evidente tendência para os Serviços e Organismos não deixarem ultrapassar os limites legais para a execução dos



Conselho de Prevenção da Corrupção

contratos, bem como para atestarem da respectiva execução antes de procederem às ordens de pagamento respectivas;

- d) Relativamente aos aspectos do controlo interno, os resultados demonstram a existência de uma tendência unânime para as várias fases dos procedimentos de aquisição de bens e serviços serem processadas por departamentos ou unidades funcionais orgânicas independentes entre si, embora se verifique uma tendência para a inexistência das medidas perguntadas no sentido de evitar conflitos de interesse que possam colocar em causa a transparência de tais procedimentos, nomeadamente de eventuais situações de corrupção e de favoritismo injustificado.

Por outro lado, verifica-se existir uma tendência para se proceder a avaliações "a posteriori" dos níveis de qualidade e do preço dos bens e serviços adquiridos, com utilização dos respectivos resultados em contratações futuras. Evidencia-se ainda uma tendência para não se informarem expressamente os funcionários, da intolerância face a eventuais casos de corrupção. Finalmente e em relação à formação específica, verifica-se que os Serviços e Organismos tendem a formar os seus funcionários na área do Código dos Contratos Públicos, embora tendam a não conceder formação relativamente aos termos do Dec-Lei nº 34 / 2009;

- e) Quanto aos procedimentos de adjudicação de empreitadas mais utilizados verifica-se uma tendência relativamente unânime para todos os Serviços e Organismos recorrerem igualmente a concursos públicos, concursos limitados, consultas prévias, ajustes directos e ajustes directos com consulta prévia;
- f) Por sua vez e relativamente aos procedimentos de aquisição de bens e serviços, verifica-se não serem tão equitativamente utilizados por todos os Serviços e Organismos, como se verificou em relação aos procedimentos para adjudicação de empreitadas;

2.2 – No que respeita aos potenciais riscos associados à concessão de benefícios públicos, os resultados alcançados em relação a cada uma das cinco variáveis consideradas no questionário (tipo de benefício, procedimentos formais, iniciativa do benefício, decisão de atribuição do benefício e controlo interno), permitem produzir uma avaliação nos seguintes termos:

- a) Parece existir uma tendência para os Serviços e Organismos preferirem conceder subsídios, relativamente a subvenções, bonificações, ajudas, incentivos ou donativos ou até outras formas de benefício;
- b) Relativamente aos procedimentos formais inerentes a estas concessões de apoio, verifica-se a existência de uma tendência para a organização de tais procedimentos em suporte papel e, nalguns casos, também em suporte informático. Em qualquer das situações, o procedimento



Conselho de Prevenção da Corrupção

encontra-se cronologicamente organizado e identifica tanto o funcionário responsável pela sua condução, como os respectivos intervenientes;

- c) Quanto à iniciativa para a concessão do benefício, verifica-se uma tendência para a existência de um pedido formal;
- d) No que respeita à decisão de atribuição do benefício, verifica-se uma tendência para se dar competência a órgão colegial relativamente a órgão singular. Os resultados evidenciam também a existência de uma tendência para os Serviços e Organismos tomarem decisões após confirmarem que o beneficiário cumpre as normas que regulam a sua actividade, bem assim como as obrigações fiscais e as contribuições para a Segurança Social.

Porém verifica-se a existência de uma tendência generalizada para não se fundamentar a decisão, nomeadamente nos critérios questionados (salvaguarda do interesse público, igualdade, proporcionalidade e livre concorrência).

Por outro lado, parece existir uma tendência para não apreciar no mesmo acto decisório todos os pedidos formulados por uma mesma entidade ou cidadão, verificando-se também uma tendência para a tomada de decisões não observar o quadro regulamentar pré-estabelecido pela entidade concedente, nem para ser publicada, nem especificar os termos em que o beneficiário deva prosseguir a sua actividade, nem ainda as eventuais sanções que possam ser-lhe aplicadas se desrespeitar os pressupostos do benefício concedido;

- e) Relativamente aos procedimentos de controlo interno, verifica-se uma tendência relativa para a entidade concedente não estabelecer o modo e o tempo de verificação e apreciação da aplicação da concessão, nem verificar eventuais relacionamentos existentes entre a entidade fiscalizadora e o beneficiário, que possam pôr em causa a isenção da fiscalização. Não obstante, verifica-se existir uma tendência para as entidades concedentes obterem as declarações de interesses privados dos funcionários envolvidos nos processos de concessão de benefício, certificando-se da inexistência de contrapartidas através de mecanismos internos de gestão e controlo, procedendo ainda à publicitação do relatório apresentado pela entidade fiscalizadora.

Lisboa, 1 Julho de 2009